



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2024, que Aprova o texto
do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa
do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar,
assinado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Esperidião Amin

09 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8179593993>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 270, de 2024, da Comissão
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do
Acordo de Cooperação entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da
República do Benin em Matéria Militar, assinado
no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.*

O referido Acordo foi enviado ao Congresso por meio da Mensagem Presidencial nº 444, de 8 de setembro de 2023, acompanhado da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 180/2023 MRE MD. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme a EMI, “o instrumento cria arcabouço jurídico para cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria entre o Brasil e o Benin nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se





SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e participação em eventos culturais e esportivos”. E acrescenta que “os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades e financeiras”.

Composto de 9 (nove) artigos, o Acordo em apreço segue os padrões dos acordos-quadro de cooperação. Destacamos, no artigo 1, a finalidade da iniciativa, qual seja, o estabelecimento entre as Partes de um quadro de cooperação bilateral em matéria militar “com base nos princípios da igualdade, reciprocidade, interesse comum, em conformidade com as legislações nacionais e os compromissos internacionais respectivos”.

Os objetivos, previstos no artigo 2, compreendem da promoção da cooperação em defesa entre as Partes, “particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento e apoio logístico”, ao compartilhamento de “conhecimentos e experiências no campo da ciência e tecnologia”. Há, ainda, a promoção de “projetos conjuntos de educação e treinamento militar” e a organização de exercícios militares conjuntos e a promoção do intercâmbio de informações relacionadas.

Formas de cooperação são objeto do artigo 3. Assim, trata-se do intercâmbio de delegações e da organização de reuniões de instituições de defesa, bem como de instrutores e estagiários militares. A realização de consultas temáticas e do intercâmbio de projetos conjuntos em defesa também está entre as medidas de cooperação.

A dispor sobre responsabilidades financeiras, o artigo 4 assinala que caberão a cada parte, na medida de sua participação nos mecanismos de cooperação. Já o artigo 5 comprehende as regras de proteção a informações classificadas, enquanto o artigo 6 autoriza a celebração de protocolos adicionais e mecanismos de implementação no bojo do presente Acordo.

Por fim, os artigos 7, 8 e 9 comprehendem, respectivamente, as disposições sobre emendas, solução de controvérsias e regras acerca de entrada em vigor, duração e extinção do Acordo. Reiteramos que estamos diante de normativa padrão desses tratados.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Aprovado na Câmara dos Deputados em 4 de setembro de 2025, o PDL sobre o Acordo foi encaminhado ao Senado e a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo a este Senador que subscreve a relatoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e às relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos de juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, esse tratado é acordo-quadro na área da Defesa, similar ao travado pelo Brasil com outros países, sendo meritório e conveniente. Nesse sentido, entendemos como de extrema relevância para os interesses nacionais o estreitamento dos laços com nações como o Benin, país com o qual o Brasil mantém as melhores relações. Entendemos que o presente acordo contribuirá sobremaneira para o estreitamento dos laços com a nação africana.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2024.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA	4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 270/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

09 de dezembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8179593993>